



OF. 002/2022/CDCPC/OAB-MT
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 31 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas

Presidente da Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Informações acerca das intimações eletrônicas pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Excelentíssima Senhora,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO, por meio de sua **COMISSÃO DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL DA OAB/MT**, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, que algumas varas estão promovendo “intimações eletrônicas” exclusivamente pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), por meio da aba *Expedientes*.

Diante disso, vimos por meio deste, apresentar **duas questões** que merecem análise por esse Egrégio Tribunal. A primeira diz respeito a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional pela Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022; a segunda, refere-se a utilização do PJe para fins de intimações eletrônicas.



1. Instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional por Resolução (DJEN):

Como é de conhecimento desse Egrégio Tribunal, em 13 de julho de 2016, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 234, onde instituiu o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Constou na referida Resolução que o DJEN substituiria os diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário, até que o CNJ promovesse a implantação do sistema, conforme artigos 5º e 14 da Res. 234/2016:

Art. 5º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores.

Art. 14. Até que seja implantado o DJEN, as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do próprio Órgão.

Desde então, alguns tribunais aderiram à plataforma oficial de intimações (DJEN).

Por outro lado, no segundo semestre do ano passado foi publicada a Lei Federal nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, que em seu

artigo 44 alterou parcialmente o Código de Processo Civil em relação as citações e intimações eletrônicas, onde se buscou desburocratizar os atos processuais conforme descrito no Capítulo X denominado de “Racionalização Processual”.

Destacamos que uma das alterações trazidas pela Lei nº 14.195/2021, foi a inclusão do inciso VII ao art. 77 do CPC que dispõe sobre a obrigação das partes em informar e manter atualizados os dados cadastrais perante o Poder Judiciário, **especialmente para fins de intimações**.
Vejam os:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, **são deveres das partes**, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

Por sua vez, o citado §6º do artigo 246 do CPC, dispõe sobre o compartilhamento de dados entre os órgãos públicos por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) mantido pelo Governo Federal. Vejam os:

Art. 246. (...).



§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais.

De outro modo, a Lei 14.195/2021 também prevê que cabe ao Conselho Nacional de Justiça **regulamentar a forma** de citação e **intimação**, utilizando-se do banco de dados do Poder Judiciário, conforme artigo 246 do CPC:

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, **por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.** (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Portanto, diante das normas supracitadas, é possível notar que as intimações processuais devem ocorrer na forma eletrônica, cabendo as partes promoverem o cadastro e atualização dos seus dados junto ao Poder Judiciário, com exceção das microempresas e pequenas empresas que possuem cadastro junto a Redesim.



Outrossim, é dever do CNJ regulamentar o banco de dados do Poder Judiciário.

Conforme brevemente exposto, a referida regulamentação precede a Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016. Todavia, recentemente o CNJ publicou a **Resolução nº 455 de 27 de abril de 2022**, instuindo o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), bem como revogou a Resolução nº 234/2016 já mencionada.

Na **Resolução nº 455 de 27 de abril de 2022**, consta que todos os órgãos do Poder Judiciário Nacional, exceto o Supremo Tribunal Federal, **deverão adotar o DJEN como único meio de publicação oficial para fins de intimação**, conforme constam nos artigos 11, §2º, e 12 a seguir reproduzidos:

Art. 11. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), originalmente criado pela Resolução CNJ no 234/2016, passa a ser regulamentado pelo presente ato normativo, constitui a plataforma de editais do CNJ e o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º A publicação no DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, que serão realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, previsto no



art. 14 desta Resolução, nos termos do art. 5º da Lei no 11.419/2006.

Art. 12. O **DJEN substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário** e estará disponível no Portal de Serviços e no sítio do CNJ na rede mundial de computadores.

Vale destacar, que a mesma Resolução dispõe que os órgãos do Poder Judiciário terão o prazo de noventa dias, a partir da divulgação pelo CNJ dos requisitos técnicos mínimos exigidos, para se adequarem ao DJEN, conforme artigo 25, §1º a seguir reproduzido:

Art. 25. A **presidência do CNJ divulgará os requisitos técnicos mínimos exigidos para a transmissão eletrônica dos atos processuais** destinados ao Domicílio Judicial Eletrônico e ao **Portal de Serviços**.

§ 1º A contar da publicação dos requisitos previstos no caput, **os órgãos do Poder Judiciário terão o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação de seus sistemas processuais eletrônicos**, de modo a utilizarem os serviços instituídos nesta Resolução.

Portanto, as intimações eletrônicas são, exclusivamente, aquelas enviadas ao DJEN de acordo com a Lei nº



13.105/2015 (CPC), alterada pela Lei nº Lei 14.195/2021, e Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022, cabendo aos órgãos do Poder Judiciário se adequarem ao sistema.

Diante disso, a OAB/MT vem buscar informações junto ao TJ/MT, sobre a fase atual de adequação à Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022, especialmente em relação as intimações eletrônicas por meio do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

2. Da utilização do PJe para fins de intimações eletrônicas:

Conforme exposto, o DJEN é o meio adequado para publicações das intimações eletrônicas cabendo aos Tribunais se adequarem ao sistema.

Ocorre que algumas secretarias do Poder Judiciário de Mato Grosso estão utilizando o sistema PJe, por meio da aba *Expedientes*, como meio de “intimações eletrônicas” e, em algumas delas, está sendo a única forma de intimar os advogados.

Todavia, a intimação eletrônica deve ocorrer apenas e tão somente via Diário de Justiça Eletrônico, conforme artigo 205, §3º do CPC, sendo que desde a publicação da Resolução nº 455 do CNJ, a plataforma ser utilizada é o DJEN.



Além disso, sabido que as intimações devem conter informações do processo e do ato processual a ser publicado, que não são possíveis de constar na aba *Expedientes* do PJe, sendo elas o teor do despacho, das decisões, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme artigo 205, §3º do CPC e artigo 13, inciso I, da Resolução nº 455/2022 do CNJ:

Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 13. Serão objeto de publicação no DJEN:

I – o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 do CPC/2015;

Da mesma forma, as intimações devem conter os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do artigo 272, §§ 2º, 3º e 4º do CPC:



Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Logo, conclui-se que é equivocada a intimação via sistema do PJe, uma vez que viola a norma processual vigente, bem como Resolução do CNJ, conforme amplamente exposto.

Diante disso, requer determinação para que as secretarias das varas do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso promovam as intimações processuais pelo Diário de Justiça Eletrônico do TJMT, até a implantação do DJEN, deixando de promover intimações, exclusivamente, via aba de *Expedientes* do PJe.

3. Conclusão:



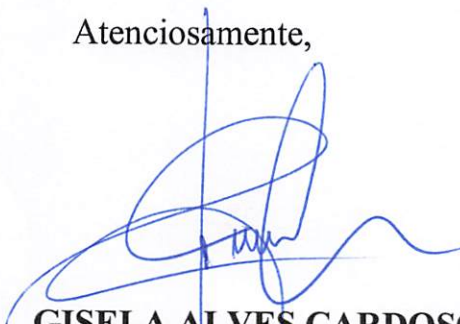
Por todo o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, vêm a presença do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, requerer:

- a) informações sobre a fase atual de adequação à Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022, especialmente em relação as intimações eletrônicas por meio do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

- b) seja determinado às secretarias das varas do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que promovam as intimações processuais pelo Diário de Justiça Eletrônico do TJMT, até a implantação do DJEN, se abstendo de promover intimações, exclusivamente, via aba de *Expedientes* do PJe.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente da OAB/MT



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
Vice-Presidente da OAB/MT

RENAN PHELPE SANTOS VILELA
Presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil da OAB-MT



Número do Protocolo: 0025711-58.2022.8.11.0000

Dados do protocolo

Lotação Destino: Tribunal de Justiça
Data do protocolo: 02/06/2022 16:26:17
Remetente: 03.539.731/0001-06 / ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MAT
Telefone (fixo): (65) 3613-0927
Celular: (65) 99233-5461
E-mail: comissoes@oabmt.org.br
Setor: Comissões
Cidade/Origem: Cuiabá - MT
Descrição: À Excelentíssima Senhora
Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Intimações Eletrônicas pelo DJEN.

Declaro que as informações são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à
invalidação do protocolo e às penas da legislação em caso de fornecimento de dados
falsos

Representante legal: GISELA ALVES CARDOSO - 667.682.761-15

E-mail: comissoes@oabmt.org.br

Arquivos anexos

Nome:

OF. 002-2022-CDCPC-OAB-MT (INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS DIARIO DE JUSTIÇA NAC